PROCESSO Nº	TC/ 001603/2017
ORIGEM	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – SERGIPE PREVIDÊNCIA
ESPÉCIE	PENSÃO PREVIDENCIÁRIA OU ESPECIAL
INTERESSADO (A)	JOÃO FAUSTINO BEZERRA
PROCURADOR	JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE- PARECER Nº 461/2022
CONSELHEIRO RELATOR	CARLOS PINNA DE ASSIS

DECISÃO TC – 38.756 - SEGUNDA CÂMARA
EMENTA: LEGALIDADE DA PORTARIA DE CONCESSÃO DE PENSÃO PREVIDENCIÁRIA OU ESPECIAL, PARA FINS DE REGISTRO – REGIME DA REVISÃO ANUAL COM FULCRO NO ART. 3º da EC nº 47/2005 - DECISÃO UNÂNIME.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Pensão Previdenciária por Morte, nos termos da (Portaria nº 2728/2017, de 11 de novembro de 2014), concedida a **JOÃO FAUSTINO BEZERRA**, cônjuge beneficiário do (a) ex-segurado (a), **Jilvete Silva Bezerra**, servidor (a) inativo (a), falecido (a) em 19 de dezembro de 2013, consoante certidão de óbito, emitida pelo Cartório do 8° Ofício da Comarca de Aracaju, no **percentual de 100%** com o valor de **R$ 730,02 (setecentos e trinta reais e dois centavos),** por preencher os requisitos legais, tendo direito ao valor dos últimos proventos do (a) de cujus e **reajuste pela revisão anual.**

A Coordenadoria oficiante opinou reconhecendo a legalidade e consequente registro da Pensão por Morte, concedida a **JOÃO FAUSTINO BEZERRA,** cônjuge beneficiário do (a) ex-segurado (a), **Jilvete Silva Bezerra**, sendo-lhes garantido ao **regime da revisão anual.**

II. DOS PROVENTOS

Com relação ao valor da pensão, observamos que o (a) ex segurado (a), recebia proventos de **R$ 730,02 (setecentos e trinta reais e dois centavos),** conforme comprovante de pagamento (fl. 06), a seguir demonstrado:

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:71960732549 em 30/05/2022 14:01:48
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES:71960325515 em 31/05/2022 12:31:56
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 31/05/2022 18:01:49

III. DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

Tendo o requerimento sido realizado em 03/01/2014, (fl. 01), devendo ser aquela data a de início do benefício, consoante preceitua o art. 50, I da LC 113/2005.

BENEFICIÁRIO	QUALIDADE	%	VALOR
JOÃO FAUSTINO BEZERRA	CÔNJUGE	100%	**R$ 730,02**

O Ministério Público Especial, através do Parecer nº 461/2022, da lavra do Procurador, José Sérgio Monte Alegre, opinou pela legalidade da Pensão por Morte, concedida a **JOÃO FAUSTINO BEZERRA,** cônjuge beneficiário do (a) ex-segurado (a), **Jilvete Silva Bezerra,** com direito de receber pensão, **no percentual de 100%,** com valor total correspondente a **R$ 730,02 (setecentos e trinta reais e dois centavos),** com direito ao **regime da revisão anual.**

É o relatório.

IV. VOTO

Diante do exposto, VOTO pela LEGALIDADE da Pensão por Morte, concedida a **JOÃO FAUSTINO BEZERRA,** cônjuge beneficiário do (a) ex-segurado (a), **Jilvete Silva Bezerra,** com direito de receber pensão, **no percentual de 100%,** com valor total correspondente a **R$ 730,02 (setecentos e trinta reais e dois centavos),** por preencher os requisitos legais, tendo direito ao valor dos últimos proventos do (a) de cujus e **reajuste pela revisão anual.**

É como voto.

Isto posto, e

CONSIDERANDO que o processo se acha devidamente instruído;

CONSIDERANDO a Informação da Coordenadoria Técnica e o Parecer do Ministério Público Especial;

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 30/05/2022 14:01:48
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 31/05/2022 12:31:56
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 31/05/2022 18:01:49

CONSIDERANDO o voto do Conselheiro Relator, acolhido pelos demais Conselheiros presentes à Sessão;

CONSIDERANDO o que mais dos autos consta.

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da **Segunda Câmara**, realizada no dia 11/05/2022, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL**, para fins de registro a Pensão por Morte concedida ao (a) **JOÃO FAUSTINO BEZERRA**, cônjuge beneficiário do (a) ex-segurado (a), **Jilvete Silva Bezerra**, servidor (a) inativo (a), falecido (a) em 19 de dezembro de 2013, consoante certidão de óbito, emitida pelo Cartório do 8° Ofício da Comarca de Aracaju, no **percentual de 100%** com o valor de **R$ 730,02 (setecentos e trinta reais e dois centavos),** por preencher os requisitos legais, tendo direito ao valor dos últimos proventos do (a) de cujus e **reajuste pela revisão anual.**

BENEFICIÁRIO	QUALIDADE	%	VALOR
JOÃO FAUSTINO BEZERRA	CÔNJUGE	100%	**R$ 730,02**

Participaram do Julgamento, a Conselheira, Maria Angélica Guimarães Marinho (Presidente), Carlos Pinna de Assis (Relator), e o Conselheiro, Luiz Augusto Carvalho Ribeiro.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, ARACAJU, **01 de junho de 2022**.

Conselheira MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Presidente

Conselheiro CARLOS PINNA DE ASSIS
Relator

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 30/05/2022 14:01:48
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES:71960325515 em 31/05/2022 12:31:56
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 31/05/2022 18:01:49